



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

**LEI Nº 4.722, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 210/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

**Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os estabelecimentos comerciais ou similares, localizados no âmbito do Município de Assis, deverão possuir placas indicativas de que o revestimento do seu piso interior é liso ou se encontra molhado, levando em conta as normas de segurança.

**Art. 2º -** A desobediência ou a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;
- II- não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustáveis anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei;
- III- em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro, até a solução da desconformidade.

**Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de novembro de 2.005.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LAURO SPERA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 30 de novembro de 2.005.